



## PROJETO BÁSICO

Em conformidade com a Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e com os Decretos Municipais nº 025/2024 e 026/2024, o Projeto Básico é o documento utilizado para indicar o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra ou o serviço ou o objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegure a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução.

### **1-OBJETO**

O presente processo licitatório tem como finalidade a contratação de empresa de engenharia civil, sob o regime de empreitada por preço global, para execução de obra de pavimentação asfáltica de estrada rural em CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente), com área total de 19.800 m<sup>2</sup>, no Município de Maria Helena/PR, visando à melhoria das condições de trafegabilidade, segurança viária e escoamento da produção agrícola local.

A obra compreenderá a execução de serviços preliminares, terraplenagem, base e sub-base, aplicação de revestimento asfáltico em CBUQ, plantio de grama para estabilização de taludes, implantação de sinalização de trânsito, execução de sistema de drenagem, realização de ensaios tecnológicos de controle de qualidade, bem como instalação de placa de comunicação visual, em conformidade com os Projetos Executivos e normas técnicas vigentes.

### **2-JUSTIFICATIVA E OBJETIVOS**

#### **2.1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO**

Conforme Documento de Formalização de Demanda – DFD nº 001/2026, oriundo da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente a presente contratação de empresa especializada para execução de **obra de pavimentação asfáltica em CBUQ**, com área total de 19.800 m<sup>2</sup>, justifica-se pela necessidade de melhoria da infraestrutura viária rural do Município de Maria Helena/PR, assegurando condições adequadas de trafegabilidade, segurança e mobilidade aos usuários da via.

Atualmente, o trecho objeto da intervenção apresenta revestimento primário, com limitações estruturais que resultam em constante degradação da pista, formação de buracos, poeira excessiva em períodos secos e lama em períodos chuvosos, comprometendo o tráfego regular de veículos leves e pesados. Tal condição impacta diretamente o deslocamento de moradores, o transporte escolar e o acesso a serviços públicos essenciais, além de dificultar o trânsito seguro na região.

A execução da pavimentação asfáltica visa, ainda, atender de forma eficiente ao **escoamento da produção agrícola local**, bem como às demandas logísticas dos **aviários, pecuária de corte e leiteira existentes na região**, que dependem de tráfego contínuo e



seguro para o transporte de insumos e retirada da produção, tais como hortifrutigranjeiros, mandioca e outras culturas que compõem a base produtiva local. A melhoria da via contribuirá significativamente para a redução de custos operacionais, diminuição de perdas produtivas e aumento da competitividade do setor agropecuário.

O projeto contempla a execução completa da estrutura do pavimento, incluindo serviços de terraplenagem, sub-base, base, revestimento em CBUQ, sistema de drenagem, sinalização viária e serviços complementares, garantindo maior durabilidade, resistência e desempenho funcional da via, em conformidade com as normas técnicas vigentes.

Ressalta-se, ainda, que a obra proporcionará impactos sociais positivos relevantes, ao garantir melhores condições de deslocamento para a população rural, especialmente para **alunos da rede pública de ensino**, promovendo segurança e regularidade no transporte escolar, além de facilitar o acesso a serviços de saúde e demais atendimentos públicos.

Dessa forma, a contratação mostra-se necessária, oportuna e de relevante interesse público, representando investimento estratégico em infraestrutura, desenvolvimento econômico e inclusão social, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida da população e para o fortalecimento das atividades produtivas do município.

## 2.2. OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação justifica-se pela necessidade de melhoria das condições de trafegabilidade da estrada rural objeto da intervenção, atualmente caracterizada por revestimento primário (solo natural/cascalho), o qual apresenta baixa resistência ao tráfego, elevada suscetibilidade à formação de buracos, atoleiros e processos erosivos, especialmente em períodos chuvosos. Tal situação compromete a segurança dos usuários, eleva os custos de manutenção e dificulta o acesso contínuo de moradores, serviços de saúde e demais atendimentos essenciais.

Sob o aspecto técnico, destaca-se que a via em questão é amplamente utilizada para o escoamento da produção agrícola local, bem como para o atendimento logístico de aviários existentes na região, que demandam tráfego constante de veículos pesados para transporte de insumos e retirada da produção. Além disso, a estrada é rota de transporte de alunos da rede pública escolar, sendo fundamental garantir condições adequadas de segurança, regularidade e conforto no deslocamento diário, evitando interrupções no acesso à educação, especialmente em períodos de chuva.

A precariedade das condições atuais impacta diretamente essas atividades, podendo ocasionar atrasos, riscos à segurança dos usuários, prejuízos produtivos e aumento dos custos operacionais.

A execução de pavimentação asfáltica em CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente) proporciona maior durabilidade, resistência mecânica e regularidade superficial, reduzindo significativamente a necessidade de intervenções corretivas frequentes. A adequada implantação das camadas de sub-base, base e revestimento, aliada a um sistema de drenagem



# Prefeitura Municipal de Maria Helena

Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena,  
Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br



eficiente, garante maior estabilidade estrutural da via e minimiza os danos provocados pela ação das águas pluviais.

Adicionalmente, a obra contempla a implantação de sinalização viária e dispositivos complementares, essenciais para a organização do tráfego e aumento da segurança dos usuários. A realização de ensaios tecnológicos assegura o controle de qualidade dos materiais e serviços executados, garantindo conformidade com as normas técnicas vigentes.

Dessa forma, a contratação mostra-se tecnicamente necessária para promover a adequada infraestrutura da via, assegurar maior vida útil ao pavimento, reduzir custos de manutenção a médio e longo prazo e fomentar o desenvolvimento econômico e social do município, com especial relevância ao fortalecimento da cadeia produtiva agrícola e avícola, bem como à garantia de acesso seguro e contínuo dos alunos da rede pública de ensino. **2.3.**

## MODALIDADE

A presente contratação será realizada por meio da modalidade concorrência, conforme Lei 14.133, no art. 6º, inciso XXXVIII: “**concorrência: modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia.**”

## 2.4. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

A contratação terá o critério de julgamento menor preço, conforme Lei 14.133, no art. no art. 6º, inciso XXXVIII, art. 33 e 34.

## 2.5. MODO DE DISPUTA

A disputa será no modo ABERTO. O modo aberto em licitações é uma disputa em que os lances são públicos e sucessivos, permitindo que os concorrentes melhorem suas propostas em tempo real. Como todos podem ver a posição dos lances (embora sem saber quem ofereceu cada valor), o processo é transparente, evita manipulações e estimula a concorrência saudável. O objetivo é sempre buscar o melhor resultado para a Administração Pública. O procedimento observará integralmente os princípios da isonomia, publicidade, competitividade, economicidade, eficiência e julgamento objetivo, assegurando igualdade de condições entre os licitantes e ampla disputa, em consonância com a legislação vigente.

## 2.6. JUSTIFICATIVA PARA LOTE ÚNICO

A contratação em lote único fundamenta-se na inviabilidade técnica e econômica do parcelamento, conforme art. 47, inciso II, da Lei 14.133/2021. A execução do projeto em ambiente único exige uma solução integrada, onde o parcelamento comprometeria significativamente a eficiência e a qualidade da obra, resultando em potenciais riscos à execução completa do empreendimento. A fragmentação do objeto acarretaria custos adicionais substanciais, incluindo despesas com administração local, mobilização e desmobilização de equipes e possíveis incompatibilidades técnicas entre diferentes lotes.

Embora a regra geral seja o parcelamento quando o objeto for divisível, visando ampliar a participação de licitantes com capacidades distintas, no caso específico, a divisão do objeto representaria um prejuízo técnico e econômico. A natureza do projeto, desenvolvido em ambiente único, demanda uma abordagem integrada que preserve a economia de escala, a padronização dos serviços e minimize custos operacionais.



# Prefeitura Municipal de Maria Helena

Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena,  
Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br



A contratação em lote único garante maior eficiência administrativa, reduz riscos de descontinuidade, simplifica a gestão contratual e assegura que a execução ocorra dentro dos padrões técnicos esperados, sem necessidade de fornecedores especializados além do escopo tradicional de obras civis. Esta estratégia alinha-se aos princípios da Lei de Licitações, otimizando recursos públicos e preservando a integridade do projeto.

## 2.7. JUSTIFICATIVA PARA VEDAÇÃO E/OU PERMISSÃO DE CONSÓRCIOS

### 2.7.1. Consórcio: Não será permitida a participação de consórcios.

A vedação à participação de empresas sob a forma de consórcio no presente certame fundamenta-se em critérios técnicos, operacionais e de gestão contratual, considerando a natureza e complexidade do objeto a ser contratado.

Trata-se de obra de engenharia de porte comum, com grau de complexidade técnica moderado e amplamente dominado pelo mercado, consistindo na execução de pavimentação asfáltica em CBUQ, cujos serviços — como terraplenagem, execução de base e sub-base, revestimento asfáltico, drenagem e sinalização — são rotineiramente executados por empresas do setor que, individualmente, possuem capacidade técnica, operacional e econômico-financeira suficiente para sua plena execução.

A admissão de consórcios, no presente caso, não se mostra tecnicamente necessária e pode acarretar prejuízos à eficiência administrativa, uma vez que tende a aumentar a complexidade da gestão e fiscalização contratual. Isso ocorre devido à necessidade de acompanhamento de múltiplas empresas consorciadas, com eventuais dificuldades na definição de responsabilidades solidárias e na coordenação das atividades, o que pode comprometer a uniformidade dos serviços e a qualidade final da obra.

Além disso, a formação de consórcios pode reduzir a competitividade do certame ao favorecer a concentração de mercado, possibilitando a união de empresas que, isoladamente, já teriam condições de disputar o certame, em detrimento da participação de empresas de menor porte, contrariando os princípios da isonomia e da competitividade.

Do ponto de vista técnico-operacional, a execução integrada e contínua dos serviços previstos exige padronização de métodos construtivos, controle tecnológico uniforme e gestão centralizada, fatores que são mais facilmente assegurados quando executados por uma única empresa responsável, evitando conflitos operacionais e sobreposição de atribuições.

Ademais, a vedação encontra respaldo no art. 15 da Lei nº 14.133/2021, que confere à Administração a prerrogativa de admitir ou não a participação de consórcios, desde que devidamente justificada, como no presente caso, em que se demonstra a suficiência da atuação individual das empresas e a ausência de ganho técnico ou econômico com a formação de consórcio.

Dessa forma, sob a ótica técnica e administrativa, a vedação à participação de consórcios revela-se medida adequada e proporcional, visando garantir maior eficiência na execução contratual, facilidade na fiscalização, manutenção da competitividade e obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.



## 2.8. JUSTIFICATIVA PELO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução será por **Empreitada por Preço Global** para a Pavimentação asfáltica de Estrada Rural em CBUQ, fundamentando-se em critérios técnicos e legais estabelecidos pela Lei 14.133/2021 e jurisprudência dos Tribunais de Contas. A Lei Federal no 14.133/2021, em seu inciso XXIX, art. 6º, conceitua a empreitada por preço global como sendo a contratação da execução da obra ou do serviço por preço certo e total.

Considerando que todos os projetos foram elaborados e serão anexados aos autos processuais, a empreitada por preço global se apresenta como a modalidade mais adequada. Esse regime proporciona maior previsibilidade orçamentária para a Administração, permitindo um melhor planejamento financeiro, além de reduzir o risco de aditivos contratuais decorrentes de variações nos quantitativos.

Outra vantagem relevante é que, como o preço é previamente definido, o processo de medição dos serviços executados torna-se mais ágil e simplificado, reduzindo a necessidade de ajustes frequentes, garantindo maior controle da Administração sobre os pagamentos. Além disso, esse modelo de contratação favorece a gestão de prazos pela empresa contratada, uma vez que, ao assumir um valor fechado para a obra, a contratada tende a otimizar seus recursos e cronograma, visando concluir os serviços dentro do prazo estabelecido.

Dessa forma, a escolha desse regime de execução visa garantir maior eficiência, previsibilidade e segurança na contratação da obra, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela legislação vigente.

## 3- VALOR ESTIMADO DE CONTRATAÇÃO

3.1. O valor global máximo estimado para contratação para a Pavimentação asfáltica de Estrada Rural em CBUQ, será de **R\$ 4.011.813,32 (quatro milhões, onze mil, oitocentos e treze reais e trinta e dois centavos)**, conforme planilha orçamentária detalhada anexa ao processo, em conformidade com os requisitos descritos no Estudo Técnico Preliminar:

- Orçamento de Referência: Detalhamento preciso dos custos unitários e globais, expressando quantitativos e composições de serviços compatíveis com o Projeto Executivo;
- Cronograma Físico-Financeiro: Planejamento sequencial das etapas construtivas, articulando execução física com desembolso financeiro;
- Definição de Parcelas de BDI: Cálculo das taxas de Benefícios e Despesas Indiretas, contemplando variações normal e reduzida conforme especificidades do projeto.

## 4- LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Estrada rural **"TRÊS IRMÃOS"**, no município de MARIA HELENA - Estado do Paraná.



# Prefeitura Municipal de Maria Helena

Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena,  
Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br



## 5- PRAZOS E CRONOGRAMAS

5.1. O prazo para a execução dos serviços é de 180 (cento e oitenta dias) dias corridos, contados da data de emissão da ordem de serviço (OS), podendo ser prorrogado conforme disposto no inciso XVII do art. 6 e art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021. Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, desde que justificada, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro.

5.2. O prazo de vigência do CONTRATO é de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados a partir do primeiro dia útil seguinte à divulgação do contrato, subscrito pelas partes, no Portal Nacional de Contratações Públicas, podendo ser prorrogado conforme disposto no inciso XVII do art. 6 da Lei Federal nº 14.133/2021

5.3. A empreiteira CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços somente após o recebimento da ORDEM DE SERVIÇO, autorizando o início dos mesmos, a ser emitida pela Secretaria demandante após a homologação do CONTRATO. A mobilização da empreiteira CONTRATADA e o início dos serviços devem ocorrer imediatamente após o recebimento da ORDEM DE SERVIÇO.

5.4. A empreiteira CONTRATADA deverá comunicar, no prazo de 24 horas, a contar do recebimento da ORDEM DE SERVIÇO, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite iniciar os serviços conforme o estabelecido neste PROJETO BÁSICO.

5.5. Os serviços deverão ser realizados observando-se as condições estabelecidas no CONTRATO de prestação de serviços para a realização dos mesmos e a empreiteira CONTRATADA se obriga a executá-los atendendo aos prazos estabelecidos no CRONOGRAMA DA OBRA, anexo ao presente Edital.

## 6- PLANO DE OBRA

6.1 As atividades a serem executadas pela empreiteira CONTRATADA deverão ser previamente organizadas em um PLANO DE OBRA, contemplando, de forma sintética, o planejamento das etapas executivas da pavimentação asfáltica em CBUQ, com a definição de tarefas, dimensionamento de equipe, logística de materiais e equipamentos, métodos construtivos, controle tecnológico e medidas de segurança, assegurando a execução eficiente, contínua e dentro dos padrões de qualidade exigidos.

6.2 A execução dos serviços deverá obedecer rigorosamente, em todos os pormenores, aos seguintes itens:

6.3 Cronograma físico-financeiro, projetos geométricos e de pavimentação, desenhos, perfis longitudinais e transversais, especificações técnicas, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e demais documentos integrantes do Projeto.

6.4 Requisitos de Normas e/ou Especificações, Métodos de Ensaio e Terminologia estabelecidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), bem como normas do DNIT (Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes) e DER/PR, aplicáveis à execução de obras rodoviárias.



# Prefeitura Municipal de Maria Helena

Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena,  
Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br



6.4.1 Dentre as normas aplicáveis, destacam-se, de forma não exaustiva:

6.4.1.1 Normas ABNT NBR 7182 e NBR 7181 (Ensaio de compactação e granulometria): essenciais para o controle da qualidade do solo e materiais granulares empregados na sub-base e base.

6.4.1.2 Normas DNIT 031/2006 – ES (Pavimentos flexíveis – CBUQ): aplicável à execução do revestimento asfáltico, garantindo parâmetros de resistência, durabilidade e desempenho.

6.4.1.3 Normas DNIT 141/2010 – ES (Imprimação betuminosa): necessária para assegurar adequada aderência entre as camadas do pavimento.

6.4.1.4 Normas DNIT 005/2003 – TER (Terraplenagem): aplicáveis aos serviços de preparo, regularização e compactação do subleito.

6.4.1.5 Normas do CONTRAN (Sinalização Viária): indispensáveis para a correta implantação da sinalização horizontal e vertical, garantindo segurança aos usuários.

6.5 Requisitos de Normas e/ou Especificações, Métodos de Ensaio e/ou padrões estabelecidos por entidades estrangeiras congêneres (ASTM, AASHTO, DIN e outras), quando da inexistência de normas brasileiras específicas para determinados materiais ou procedimentos.

6.6 Recomendações, instruções e especificações dos fabricantes de materiais betuminosos, agregados e demais insumos utilizados, devendo ser rigorosamente observadas durante sua aplicação.

6.7 Dispositivos aplicáveis da legislação vigente (Federal, Estadual e Municipal), relativos à execução de obras públicas, segurança do trabalho, proteção ambiental, instalação de canteiro de obras e demais aspectos pertinentes.

6.8 A contratada deverá manter no canteiro de obras cópia atualizada dos projetos executivos, memoriais descritivos e especificações técnicas, que prevalecerão sobre indicações genéricas, servindo como parâmetro objetivo para a fiscalização, medição e recebimento do objeto, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

6.9 Deverão ser observadas as boas práticas de engenharia rodoviária, inclusive aquelas constantes em manuais técnicos consagrados, como o Caderno de Encargos da PINI, bem como publicações técnicas do DNIT, sempre priorizando a segurança, qualidade e durabilidade da obra.

6.10 Antes do início da execução de cada etapa de serviço, deverão ser verificadas, diretamente na obra e sob responsabilidade da Contratada, as condições técnicas do local, incluindo características do solo, condições climáticas e interferências existentes, de modo a garantir a correta aplicação dos métodos executivos.

6.11 Todas as imperfeições identificadas nos serviços executados, em desacordo com os projetos, especificações técnicas ou normas aplicáveis, deverão ser corrigidas imediatamente, antes do prosseguimento das etapas subsequentes, garantindo a qualidade e a integridade estrutural do pavimento.



## 7- EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E/OU CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A empresa contratada deverá iniciar os serviços, no prazo de 10 dias, a contar da ordem de serviço (OS). A execução dos serviços deverá seguir os métodos descritos no memorial presente no projeto da obra.

As etapas e prazos a cumprir estão descritos no cronograma físico financeiro.

Demais detalhes constantes no memorial descritivo e projetos da obra.

Os preços contratuais do objeto licitado poderão ser reajustados, em reais, de acordo com o inciso LVIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e com a Lei Federal n.º 10.192, de 2001.

A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços pode ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de termo aditivo.

Em nenhuma hipótese será concedido o reajuste de preços sobre itens já executados pelo Contratado.

Os preços contratuais serão reajustados para mais ou para menos, de acordo com a variação dos índices indicados, vedada a periodicidade de reajuste inferior a um ano, contados da data do orçamento estimado.

Ocorrendo atraso na execução dos serviços atribuíveis ao contratado, não será concedido o reajustamento de preços, salvo o correspondente ao respectivo período de execução previsto no cronograma físico-financeiro, sem prejuízo da aplicação das penalidades pertinentes ao atraso.

Quando, antes da data do reajustamento, já tiver ocorrido a revisão do contrato para a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.

Se a contratada antecipar cronograma, o reajustamento somente será aplicado com índice correspondente ao período de execução efetiva, conforme planilha de medição.

O reajustamento dos preços será concedido, dentro do prazo de vigência do contrato, quando transcorrer o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação do orçamento estimado, mediante a aplicação do índice INCC DI/FGV sobre o saldo remanescente dos serviços, devendo ser aplicado a fórmula a seguir:

$$SR = S (I12/I0)$$

$$R = SR - S$$

I12 = índice INCC-DI/FGV do 12º mês do orçamento

I0 = índice INCC-DI/FGV do mês do orçamento

S = saldo de contrato após medição referente ao 12º mês do orçamento

SR = saldo reajustado

R = valor do reajuste



## 8- CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no projeto básico e executivo e seus anexos;

8.1 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.2 - Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.3 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

8.4 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

8.5 - A administração do Município de Maria Helena não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 9- GARANTIA CONTRATUAL

9.1 A licitante vencedora prestará garantia ao Contrato, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do seu valor global, nas modalidades definidas no art. 96, §1º, da Lei nº 14.133/2021, que lhe será devolvida após o término da vigência contratual, mediante solicitação por escrito, descontado, se for o caso, o valor das multas por ventura aplicadas e ainda não pagas pela empresa licitante vencedora.

9.2 Caberá à licitante vencedora optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

**a)** Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

**b)** Seguro-Garantia – No caso da opção pelo Seguro Garantia, o mesmo será feito mediante entrega da competente apólice, emitida por Seguradora legalmente autorizada pela SUSEP a comercializar seguros, e em nome da SEMOB, cobrindo, inclusive, os riscos de rescisão do contrato;

**c)** Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

9.3 Caso a Licitante opte pela prestação da garantia na modalidade prevista na alínea “b” do item 16.2, deverá fazê-lo no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato. O comprovante de que a contratada prestou garantia nas demais modalidades deverão ser entregue ao Gestor e Fiscal do Contrato, em até 10 (dez) dias corridos, após a data de assinatura do contrato. A ordem de serviço só será emitida após a constituição da garantia.

9.4 A Prefeitura restituirá ou liberará a garantia ofertada, no prazo máximo 60 (sessenta)



# Prefeitura Municipal de Maria Helena

Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena,  
Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br



dias após a assinatura do termo de recebimento definitivo dos serviços objetos desta licitação, conforme art. 100 da Lei nº 14.133/2021, mediante requerimento.

9.5 Em caso de rescisão do contrato ou de interrupção dos serviços, não será devolvida a garantia, a menos que a rescisão ou paralisação decorram de acordo com a Prefeitura, nos termos da legislação vigente.

9.6 Havendo prorrogação de prazo formalmente admitido pela Administração, deverá o Contratado apresentar nova garantia de execução do Contrato, de forma a abranger o período de prorrogação, retendo a administração os créditos do Contratado, enquanto não efetivada tal garantia, ou valor a ela correspondente.

9.7 Ocorrendo aumento no valor contratual decorrente de acréscimos de obras ou serviços, o Contratado, por ocasião da assinatura do Termo Aditivo, deverá proceder ao reforço da garantia inicial, no mesmo percentual previsto.

9.8 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada.

## 10- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL/PROFISSIONAL

10.1. A fase de habilitação visa aferir se o licitante preenche os requisitos e as qualificações para a adequada execução do objeto licitado, tendo, por fim, que garantir o adimplemento das obrigações firmadas no CONTRATO. Conforme arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021, para a habilitação na licitação, exige-se dos interessados exclusivamente a documentação relativa à habilitação jurídica; técnica; fiscal, social e trabalhista; e econômico-financeira, além do cumprimento do disposto no inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal.

10.2. Poderão participar do presente processo de contratação quaisquer empresas interessadas, cujo ramo de atividade guarde pertinência e compatibilidade com o objeto pretendido, desde que regularizadas e aptas tecnicamente para atuar na atividade, ou seja, com competência técnica e habilitação legal.

10.3. A participação no processo licitatório fica, portanto, condicionada a apresentação do registro ou inscrição da empresa licitante no órgão responsável pela fiscalização do exercício e atividade profissional.

10.3.1. Deverá ser apresentada a Certidão comprobatória de inscrição ou registro da licitante e dos seus responsáveis técnicos no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, da região a que estiver vinculada.

10.3.2. Cada responsável técnico só poderá representar uma única empresa, sob pena de inabilitação das licitantes.

### QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL

10.4 Prova de registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, e ou no Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo – CAU, ou outro Conselho Profissional ao qual os profissionais registrados nos mesmos possuam atribuições e capacidade técnica para executar os serviços exigidos na qualificação técnica do edital, da pessoa jurídica e da pessoa física, através da **CERTIDÃO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA** e **CERTIDÃO DE REGISTRO DE PESSOA FÍSICA**, em plena validade.

10.5 Atestado de visita conforme disponível no edital, expedida pelo licitador. É recomendado à proponente, quando da visita do local da(s) obras(s), que obtenham,



# Prefeitura Municipal de Maria Helena

Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena,  
Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br



por sua exclusiva responsabilidade, toda a informação necessária para o preparo de sua proposta. Todos os custos associados com a visita ao local da(s) obra(s) serão custeados integralmente pela própria proponente.

10.5.1.1 O atestado de visita deverá ser agendado e realizado até um dia anterior a abertura do certame, no horário de expediente da Prefeitura Municipal, no Departamento de Engenharia.

10.5.2 O atestado de visita a que se refere o item 8.27.2, poderá ser substituído por declaração firmada pelo responsável da empresa e por engenheiro devidamente qualificado, de que conhece o local e as condições da obra, responsabilizando-se pela mesma, independentemente de sua condição.

10.5.3 Atestado e/ou declaração de execução de obra de características semelhantes complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, expedido por pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado com a respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT. atendendo o seguinte item:

<b>Pavimentação em Concreto Betuminoso Usinado à Quente (CBQU)</b>	<b>1.282,53 Tons.</b>
--	-----------------------

10.5.3.1 Os atestados e/ou declarações deverão ser comprovados através de “Certificado de Acervo Técnico Profissional ATP” do responsável(eis) técnico(os), emitido(s) pelo “Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA”, e ou pelo Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo – CAU.

10.5.3.2 É permitido a somatória de atestados de capacidade técnica, desde que devidamente acervados no respectivo conselho de classe, nos termos do Acórdão 1231/2012 – Plenário – TCU – Tribunal de Contas da União.

10.5.4 Em nome do Profissional ATP” do responsável (eis) técnico(os) e em nome da Empresa, emitido(s) pelo “Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA”, e ou pelo Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo – CAU.

10.5.5 Declaração de responsabilidade técnica indicando o responsável técnico pela execução da(s) obra(s) até o seu recebimento definitivo pelo Contratante. O mesmo não poderá ser substituído sem expressa autorização do Contratante.

## 11- CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

11.1 - A licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

11.2 - Incumbirá, à licitante, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da concorrência eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

11.3 - Os itens das propostas que eventualmente contemplem objeto que não corresponda às especificações contidas no ANEXO I deste Edital serão desconsiderados.

11.4 - Nas propostas, serão consideradas obrigatoriamente:

a) **Preço unitário de cada item, objeto licitado**, de acordo com os preços praticados no mercado, conforme estabelece o art. 12, inciso II, da Lei Federal nº



# Prefeitura Municipal de Maria Helena

Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena,  
Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br



14.133/21 em moeda corrente nacional, em algarismo com no máximo duas casas decimais;

- b) Marca e especificações detalhadas dos objetos ofertados, no que couber.
- c) Inclusão de todas as despesas que influem nos custos, tais como: transporte, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos e indiretos;
- d) Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão desta concorrência eletrônica;

- 11.5 - Poderão ser admitidos pelo Agente de Contratação e ou comissão de contratação, erros de natureza formal, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.
- 11.6 - A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, implicando na plena aceitação destas pelo proponente.
- 11.7 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências do presente edital e seus anexos, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.
- 11.8 - O menor preço proposto será de exclusiva responsabilidade do Licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração do mesmo, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 11.9 - A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo o Licitante pleitear acréscimo após a abertura da sessão pública.
- 11.10 - A proposta da licitante deverá considerar a tributação que efetivamente incidirá durante a execução do contrato.
- 11.11 - Qualquer elemento que possa identificar o Licitante importará na desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 11.12 - As propostas e eventuais anexos ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

## 12- OBRIGAÇÕES DA EMPREITEIRA CONTRATADA

- 12.1 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, no contrato, e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 12.2 - A Contratada deverá substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias o material/serviços com avarias, defeitos ou vícios;
- 12.3 - A Contratada deverá comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 12.4 - A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 12.5 - Manter instalações adequadas à execução do contrato, conforme especificado neste anexo.



# Prefeitura Municipal de Maria Helena

Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena,  
Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br



12.6 - Dirigir tecnicamente os serviços e obras, executando-os com rigorosa observância ao estabelecido nas Instruções, bem como na forma da lei, respeitando as recomendações das Normas Técnicas Brasileiras, das Normas Técnicas da Concessionária e o Código de Obras do Município.

12.7 - Fornecer toda a mão de obra, ferramental, equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços.

12.8 - Realizar todos os serviços descritos neste documento, e, diligenciar os casos omissos a fiscalização.

12.9 - Providenciar equipamentos de segurança individuais e coletivos necessários à segurança na execução dos trabalhos, observando as normas de Segurança e Medicina do Trabalho.

12.10 - Sinalizar, com equipamento adequado, conforme as normas e de acordo com as exigências do Código Nacional de Trânsito, os locais onde estiverem sendo executados os serviços.

12.11 - Utilizar somente pessoal comprovadamente habilitado para todos os serviços técnicos e administrativos.

12.12 Assumir a responsabilidade por todas as despesas relacionadas aos seus empregados, todos os encargos e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, decorrentes da execução do CONTRATO, uma vez que os seus empregados não manterão qualquer vínculo empregatício com o município de Maria Helena, sendo que a inadimplência das obrigações não transfere responsabilidades a esta municipalidade, tais como:

12.12.1 Salários;

12.12.2 Adicionais devidos por imposição legal ou em função de acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho;

12.12.3 13º (décimo terceiro) salário, na proporção a que fizer jus o empregado;

12.12.4 Férias;

12.12.5 Encargos previdenciários;

12.12.6 Taxas, impostos e contribuições;

12.12.7 Vales-refeição;

12.12.8 Vales-transporte;

12.12.9 Seguros;

12.12.10 Indenizações;

12.12.11 Despesas decorrentes de acidentes do trabalho;

12.12.12 Outras porventura existentes ou que venham a ser criadas e exigidas por lei ou em função de acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho.



# Prefeitura Municipal de Maria Helena

Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena,  
Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br



12.12.13 Manter seus empregados identificados e uniformizados.

12.13 - A CONTRATADA deverá registrar Anotação de Responsabilidade Técnica dos serviços junto ao CREA, devendo a ser encaminhada via juntada à primeira Nota Fiscal/Fatura de Serviço.

## 13- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

13.1.1 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

13.1.2 - Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

13.1.3 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

13.1.4 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

13.1.5 - A administração do Município de Maria Helena não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 14 - DO ENCAMINHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E GESTÃO

### DO CONTRATO:

#### **Da Gestão do Contrato**

A gestão do Contrato será atribuída ao Servidor DANIELLI SUENAGA TAVARES PAULESKI.

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).



# Prefeitura Municipal de Maria Helena

Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena,  
Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br



## Da Fiscalização do Contrato

A Fiscalização do Contrato será atribuída ao Servidor/engenheiro DALITON FERNANDO CORDAÇO

O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

A empreiteira CONTRATADA permitirá ao Engenheiro Fiscal do Contrato e a qualquer pessoa por ele autorizada o acesso ao local onde os serviços relacionados ao Contrato estejam sendo executados ou previstos

Embora a empreiteira CONTRATADA seja única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o município reserva-se ao direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, sem restringir a plenitude desta responsabilidade.

A fiscalização observará rigorosamente o perfeito cumprimento do contrato por meio de instrumentos de controle. (Projetos, planilhas orçamentárias, cronograma, ART's, entre outros.)

## 15- DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado em moeda brasileira corrente, **em até 30 (trinta) dias**, após a apresentação correta da fatura dos serviços executados e documentos pertinentes, desde que atendidas às condições para liberação das parcelas.

15.1 A fiscalização procederá mensalmente, a contar da formalização do contrato de empreitada, à medição mensal baseada nos serviços executados, elaborará o boletim de medição, verificará o andamento físico dos serviços e comparará com o estabelecido no cronograma físico-financeiro, para que se permita a elaboração do processo de faturamento.

15.2 O faturamento de cada parcela mensal deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

- a) Nota Fiscal com discriminação resumida dos serviços executados, especificando em separados cada obra, período de execução da etapa, número da licitação e termo de contrato de empreitada, observação referente a retenção do INSS e outros dados que julgar convenientes, na presente rasura e/ou entrelinhas e esteja certificada pelo licitador.
- b) Fatura com discriminação resumida dos serviços executados, especificando



# Prefeitura Municipal de Maria Helena

Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena,  
Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br



em separados cada obra, período de execução da etapa, número da licitação e do termo de contrato de empreitada e outros dados que julgar convenientes, na presente rasura e/ou entrelinhas e esteja certificada pelo licitador.

c) Cópia da guia de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS do último recolhimento devido, devidamente quitada e autenticada em cartório, de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, exclusivo para cada obra.

d) A liberação da parcela referente a primeira medição fica condicionada à apresentação:

(i) Cópia da ART de Execução.

(ii) Da quitação junto ao INSS, através de matrícula e/ou CND.

(iii) Da quitação junto ao FGTS/CEF, através do CRF.

e) A liberação da última parcela fica condicionada à apresentação:

(i) Da certidão negativa de débitos, expedida pelo INSS, referente ao objeto contratado concluído.

(ii) Do Termo de Recebimento Provisório.

(iii) De comprovante, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e energia elétrica. As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução da obra, são de inteira responsabilidade da contratada.

15.3 Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado.

**15.3.1** O reajustamento dos preços ser

á concedido, dentro do prazo de vigência do contrato, quando transcorrer o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação do orçamento estimado, mediante a aplicação do índice INCC-DI/FGV sobre o saldo remanescente dos serviços, devendo ser aplicado a fórmula a seguir:

$$SR = S (I12/I0)$$

$$R = SR - S$$

I12 = índice INCC-DI/FGV do 12º mês do orçamento

I0 = índice INCC-DI/FGV do mês do orçamento

S = saldo de contrato após medição referente ao 12º mês do orçamento

SR = saldo reajustado

R = valor do reajuste.



## 16- DAS PENALIDADES E SANÇÕES:

16.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

16.2.1 - Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

16.2.2 - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

16.2.3 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

16.2.4 - Multa:

16.2.4.1 - moratória de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias.

16.2.4.2 - 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, caso a prestação ou entrega seja realizada de forma incompleta ou em desconformidade com as condições



# Prefeitura Municipal de Maria Helena

Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena,  
Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br



avencadas, sobre o valor da contratação, por dia de irregularidade na prestação dos serviços/entrega dos produtos, limitada sua aplicação até o máximo de 10 (dez) dias.

16.2.4.3 - 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso da inexecução total do contrato.

16.2.4.4 - O atraso superior a 10 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

16.3 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

16.4 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

16.5 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

16.6 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

16.7 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.8 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.9 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.10 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

16.11 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo



# Prefeitura Municipal de Maria Helena

Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena,  
Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br



ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

16.12 - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

16.13 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

## 17- CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

17.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

17.2. Nos preços propostos pela Licitante, estão incluídos os lucros, todos os pagamentos, custos, transportes, carga e descarga de materiais, despesas de execução, mão de obra, leis sociais, tributos, impostos, taxas, multas, seguros e quaisquer encargos que incidam ou venham a incidir sobre as obras, os serviços e o pessoal contratado, sendo de exclusiva e total responsabilidade da empreiteira CONTRATADA.

17.3. Os critérios de aceitabilidade dos preços unitários, preço global e definição de seus valores máximos estão de acordo com o previsto no § 3º, art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## 18- INEXIQUIBILIDADE:

18.1. No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

18.2. Considerando a menção tácita no § 4º do Artigo 59 da Lei 14.133/21 em que é manifestadamente inexequível propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, bem como o Enunciado nº 262 da súmula jurisprudencial do Tribunal de Contas da União (TCU), que determina a obrigatoriedade da realização de diligência nos casos em que se verifique indício de inexequibilidade. A Licitante que apresentar valor inferior a 75% do valor orçado para qualquer um dos Produtos deverá, no ato da apresentação da respectiva Proposta de Preços, demonstrar, de forma individualizada para cada um desses Produtos, a exequibilidade dos valores propostos, por meio de composições de custos unitários, memoriais de cálculo, demonstrativos de formação de preços e demais elementos técnicos e econômicos que comprovem a viabilidade da execução do objeto, nos termos das especificações constantes do edital.



# Prefeitura Municipal de Maria Helena

Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena,  
Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br



## Tabela de comprovações para preços inexequíveis

COMPONENTE DO PREÇO UNITÁRIO		DEMONSTRAR
Custo	Equipamentos	Comprovação de valores compatíveis com os praticados no mercado onde os serviços serão executados
	Mão de Obra	
	Encargos Sociais	
	Materiais	
Descrição	Equipamentos	Comprovação de compatibilidade de emprego dos equipamentos apresentados com a execução das atividades
	Mão de Obra	
	Materiais	
Produtividade	Equipamentos	Comprovação das produtividades das equipes e dos equipamentos apresentados com a execução das atividades
	Mão de Obra	
	Materiais	
Atividades auxiliares	Comprovação da adequação do uso destas atividades	
BDI	Administração Central	Comprovação das alíquotas, caso diferente das aplicadas no BDI
	Despesas Financeiras	
	Seguros e Garantias	
	Riscos	
	Lucro	Comprovação das alíquotas e vinculação com o tipo de regime tributário adotado, caso diferente das aplicadas no BDI
	PIS	
	COFINS	
ISSQN	Comprovação das alíquotas com as praticadas nos locais de execução das atividades	

18.3. Caso as informações apresentadas não sejam suficientes para a demonstração da exequibilidade da proposta, a Administração deverá realizar diligências para elucidar eventuais dúvidas. Persistindo a insuficiência de elementos que comprovem a viabilidade da proposta, esta poderá ser considerada inexequível, observando-se que a presunção de inexequibilidade é relativa e deverá ser devidamente fundamentada.

## 19- DISPOSIÇÕES FINAIS:

19.1 Fica expressamente estabelecido que a execução do objeto deste Projeto Básico não gerará qualquer vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA, mantendo-se a integral responsabilidade da empresa contratada pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução contratual, conforme disposto no art. 121 da Lei 14.133/2021.



# Prefeitura Municipal de Maria Helena

Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena,  
Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br



19.2 Os casos omissos neste Projeto Básico serão resolvidos de acordo com o que dispõe o Edital de Licitação e demais legislações complementares que versem sobre o assunto.

19.3 Por fim, ressalta-se que este Projeto Básico foi elaborado em obediência às normas legais pertinentes, revisado pelas áreas competentes e devidamente aprovado pelo poder executivo municipal.

## EQUIPE DE PLANEJAMENTO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DESTE PROJETO BÁSICO:

Responsável	Função	Assinatura
Daliton Fernando Cordaço	Engenheiro Civil	
Danielli suenaga Tavares Pauleski	Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	

Maria Helena, 15 abril de 2026.